



**CONTRATO**

**NÚMERO : 21/2019**

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a Empresa MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 72, Bairro Mamelada, Abaeté, no Estado de Minas Gerais, CEP: 35.620-000, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.235.522/0001-14, derivado da Dispensa 13/2019 e Processo Licitatório 44/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e por todos os instrumentos pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Locação de trio elétrico para o 7º Encontro de Carro de Boi nos dias 26 a 28 de Abril., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Locação de Trio Elétrico	Unidade	1,0000	2.500,0000	2.500,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.01.13.392.0009.2068.33903900	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 15/04/2019 até 31/05/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 2.500,0000 (Dois Mil e Quinhentos Reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço juntamente com a nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Locar o trio elétrico nos dias 27 e 28 de Abril para o evento.
- 2 - Responsabilizar por todos os custos direto e indireto bem como pessoal, equipamentos, combustíveis, etc.
- 3- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado pelo trio elétrico.

**5.3 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- a) - O trio elétrico deve possuir equipamento de som, instrumento musicais e um locutor durante o percurso do evento, nos dias, horários e trajeto determinado.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página 3

Fls. 39

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL**

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 15 de Abril de 2019.

  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

  
MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA,  
CNPJ: 13.235.522/0001-14

TESTEMUNHAS:

Name:



CPF:

915 531 306 - 00

Name:



CPF:

033337046-52



